

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Comércio de Vila
Nova de Famalicão**

2ª Secção

Processo nº 1637/14.6TJVNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Idalina Conceição Couto Santos”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 2 de setembro de 2014

Insolvência de “**Idalina Conceição Couto Santos**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1637/14.6TJVNF da 2ª Secção do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Famalicão (anterior 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

I – Identificação da Devedora

Idalina Conceição Couto Santos, N.I.F. 234 702 702, residente na Rua Eduardo Carvalho, 370, freguesia de Avidos, concelho de Vila Nova de Famalicão, actualmente com 27 anos.

II – Situação profissional e familiar da devedora

A devedora trabalha actualmente na sociedade “**Primor – Charcutaria Prima, S.A.**”, onde exerce funções como “Operadora não especializada” e auferir um rendimento mensal bruto no valor de **Euros 500,00**.

A devedora reside actualmente de favor com o filho de 3 anos de idade na casa de sua mãe.

Apesar de casada, a devedora encontra-se nesta altura separada de facto do seu marido, não contribuindo este para o sustento do filho.

III – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

As dificuldades da devedora advêm em grande medida de dois contratos de crédito no valor total de Euros 84.000,00 celebrados com a “Caixa Geral de Depósitos, S.A.” em Agosto de 2010 para aquisição de habitação própria. Ao fim de alguns anos, a devedora e o marido viram o seu rendimento diminuído, conforme é possível verificar nas declarações de rendimentos apresentadas pela devedora, tendo deixado de cumprir com este credor em final de 2012.

A situação da devedora agudizou-se com a sua separação de facto, passando a mesma a dispor unicamente dos seus rendimentos para o pagamento das suas despesas do dia-a-dia e do seu filho menor e ainda para o pagamento das obrigações anteriormente assumidas.

Sem rendimentos nem património capazes de responder por tal passivo, a devedora viu-se na obrigação de se apresentar a tribunal e requerer que fosse declarada

Insolvência de “Idalina Conceição Couto Santos”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1637/14.6TJVNF da 2ª Secção do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Famalicão (anterior 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

a sua insolvência, tendo iniciado as diligências para tal necessárias em Junho do presente ano.

Também na pendência deste ano foi declarada a insolvência do marido da devedora por sentença proferida em 21 de Abril no âmbito do processo nº 830/14.6TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão¹.

IV – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título à devedora com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, a devedora auferi actualmente um rendimento mensal bruto no valor

¹ Foi nomeado Administrador da Insolvência o Exmo. Senhor Dr. António Filipe Mendes e Murta.

Insolvência de “Idalina Conceição Couto Santos”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1637/14.6TJVNF da 2ª Secção do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Famalicão (anterior 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

de **Euros 537,62**, pelo que o seu rendimento disponível pode ser legalmente fixado **entre os Euros 52,62 e os Euros 0,00**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que **nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pela devedora**, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da **liquidação do activo** constante do inventário elaborado nos termos do disposto no artigo 153º do CIRE.

Castelões, 2 de Setembro de 2014

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Idalina Conceição Couto Santos”

Processo nº 1637/14.6TJVNF da 2ª Secção do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Famalicão
(do anterior do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

Lista Provisória de Credores

(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Idalina Conceição Couto Santos"

Processo nº 1637/14.6TJVNF da 2ª Secção do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Famalicão (do anterior 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A. Rua Tomás da Fonseca, Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre G, 15º 1600-209 Lisboa NIF / NIPC: 503 016 160			6.448,08 €			6.448,08 €		6,7%	Contratos de crédito	Susana de Almeida Morais, Drª Rua Daciano Baptista Marques, nº 181, Edifício C 4400-617 Vila Nova de Gaia NIF: 212 591 983
2	Caixa Geral de Depósitos, S.A. Avenida João XXI, nº 63 1000-300 Lisboa NIF / NIPC: 500 960 046	89.531,53 €					89.531,53 €		92,7%	Mútuos com hipoteca; Cartão de crédito	Paula Morais Rebelo, Drª Rua de Vilar, nº 199, 1º 4050-626 Porto
3	Redrock Capital Partners, S.A. Rua Tomás da Fonseca, Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre G, 9º B 1600-209 Lisboa NIF / NIPC: 506 474 151			568,00 €			568,00 €		0,6%	Relacionado	
Total		89.531,53 €		7.016,08 €			96.547,61 €		100,0%		

2 de setembro de 2014

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Idalina Conceição Couto Santos”

Processo nº 1637/14.6TJVNF da 2ª Secção do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Famalicão
(do anterior do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

I n v e n t á r i o

(A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E .)

Insolvência de “**Idalina Conceição Couto Santos**”

Processo nº 1637/14.6TJVNF da 2ª Secção do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Famalicão (do anterior 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
Única	Direito ¹ sobre Imóvel: Prédio Urbano	Travessa do Passal, freguesia de Avidos, concelho de Vila Nova de Famalicão	Fracção autónoma designada pela letra “ J ” destinada a habitação correspondente ao 1º andar direito, tipo T3, do Bloco II, com um lugar de garagem e uma divisão para arrumos na cave pelas letras “J-1” e “J-2”. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 309-J da freguesia de Avidos e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 798º.	Valor Patrimonial de €71.566,05

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 2 de Setembro de 2014

¹ O imóvel é propriedade da devedora e do marido, Filipe André Carvalho Faria